

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4006/90 - DE de MOGI DAS CRUZES Nº 263/90 - REAUTUADO EM 02.07.91

INTERESSADA : HAYELLETH FLORBELA DE PAULA IKARI - Colégio "São Marcos" Unidade II.

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1143/90

RELATORA : Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 1317/91 - CEPG - APROVADO EM 16/10/1991.

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1.1 Tratam os autos de pedido de reconsideração do Parecer CEE 1143/90 aprovado em 09-12-90 e publicado no D.O.E. em 29-12-90.

1.2 Analisados os termos do pedido de reconsideração de fls. 43 a 52, verifica-se que os fatos que geraram o Parecer CEE 1143/90 permanecem os mesmos.

1.3 Assim, nos termos daquele Parecer a autorização é excepcional pois permite matrícula na 3ª (terceira) série do 1º grau, em 1991, para aluna nascida em 22-08-1983 e com apenas um ano de escolaridade de 1º grau.

1.4 Constata-se também que a publicação no D.O.E. de 29.12.90 está correta, assim cabe à escola cumprir o Parecer / CEE 1143/90 e à DE de Mogi das Cruzes/DRE-5-Leste zelar pelo seu cumprimento.

#### 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 1143/90 solicitado pelo Colégio São Marcos Unidade II de Mogi das Cruzes, DE de Mogi das Cruzes/DRE-5-Leste.

São Paulo, 09 de outubro de 1991.

a) Consª Domingas Maria do Carmo R. Primiano  
Relatora

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de outubro de 1991.

**a) Cons<sup>o</sup> João Cardoso Palma Filho  
Presidente**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1991.

**a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**